PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.445, DE 28 DE MAIO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS URBANOS A PESSOAS E ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR LOTES DE TERRENOS SITUADOS NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, A PESSOAS E ENTIDADE DE CUNHO RELIGIOSO A SEGUIR NOMEADAS:

I - DA QUADRA 370, O LOTE Nº 36, COM ÁREA DE 194,25 m^2 (CENTO E NOVENTA E QUATRO METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) SITUADO À RUA SILVIA NO BRANDÃO, A EDIMAR RAMOS PINTO E GENI OLIVEIRA MARTINS;

II - DA QUADRA 264 - A, O LOTE Nº 02, COM ÁREA DE 144 m^2 (CENTO E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) SITUADO À RUA ACRE, À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL DESTINADA AO USO DE PESSOAS CARENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCUMPRIMENTO DA DESTINAÇÃO CONSTANTE DO INCISO II, DESTE ARTIGO, IMPLICARÁ NO RETORNO DAQUELE LOTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM DIREITO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA DE PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÕES.

ARTIGO 2º - OS IMÓVEIS OBJETOS DE DOAÇÕES AUTORIZADAS NO ARTIGO 1º SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, POR UM PERÍODO DE CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA OUTORGA DA RESPECTIVA ESCRITURA, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE NENHUMA, SER TRANSFERIDO A TERCEIROS ANTES DESTE PRAZO.

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 3º - REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, AOS
28 DE MAIO DE 1.993

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
PREFEITO

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22-A Fls. 51
FRUTAL, 02 / 06 / 1991

Enúbia Almeida de Paula